



Eixo: Serviço Social, fundamentos, formação e trabalho profissional.

Sub-eixo: Trabalho profissional.

A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DO/A ASSISTENTE SOCIAL NAS DEMANDAS SOCIOJURÍDICAS DA COMARCA DE MARABÁ

Edevaldo da Luz Azevedo¹
Reinaldo Nobre Pontes²

Resumo: Este trabalho se apresenta como fruto de uma pesquisa qualitativa de dissertação de mestrado voltada a explicitar o processo de intervenção técnica dos/as assistentes sociais do Poder Judiciário paraense no trato das demandas sociojurídicas, com o objetivo de analisar as dimensões ético-políticas e técnico-operativas do exercício profissional em Serviço Social e suas determinações históricas e sócio-políticas, enquanto profissão atuante na Comarca de Marabá-PA, cujos resultados devidamente analisados certificaram a importância da intervenção profissional em Serviço Social nas demandas sociojurídicas no âmbito judiciário paraense.

Palavras-chave: Estado; Serviço Social; Campo sociojurídico; Exercício profissional.

Resúmen: Este trabajo se presenta como fruto de una investigación cualitativa destinada a explicitar el proceso de intervención técnica de los asistentes sociales del Poder Judicial paraense en el trato de las demandas sociojurídicas con el objetivo de analizar las dimensiones ético-políticas y técnico-operativas del ejercicio profesional en el Trabajo Social y sus determinaciones históricas y socio-políticas, encuanto profesión atuante en la Comarca de Marabá-PA, cuyos resultados debidamente analizados certificaron la importancia de la intervención profesional en el Trabajo Social en las demandas sociojurídicas en el ámbito judicial paraense.

Palabras claves: Estado; Trabajo Social; Campo sociojurídico; Exercício profesional

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho advém de uma inquietação suscitada no processo de intervenção profissional em Serviço Social no âmbito do Poder Judiciário paraense, o que motivou a necessidade de se buscar referências nas literaturas, nos eventos da categoria que implicam em debates e discussões atinentes à prática e às temáticas relacionadas ao exercício profissional, e que culminou no exercício do curso de mestrado em Serviço Social, componente do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PPGSS, da Universidade Federal do Pará–

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <ede.azev@gmail.com>

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Pará.

UFPA, em que se optou abordar a intervenção técnica de assistentes sociais no campo sociojurídico, especialmente no Poder Judiciário, a partir de uma comarca judiciária do interior do estado do Pará.

É válido ressaltar que o assunto abordado possui característica de originalidade acadêmico-científica em razão de se efetuar previamente, ainda em seu planejamento consolidado no projeto de pesquisa de mestrado, no mês de abril de 2017, investigações bibliográficas em portais eletrônicos de um considerável número de periódicos que abordam temáticas trabalhadas pelo Serviço Social. Assim, observou-se que, em nível de estado do Pará e no âmbito do Serviço Social, não há um trabalho científico-acadêmico que discorra sobre esta mesma temática.

Com isso, o objetivo principal traçado vislumbrou analisar as dimensões ético-políticas e técnico-operativas da intervenção profissional dos/as assistentes sociais e suas determinações históricas e sócio-políticas no trato das demandas sociojurídicas no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, demandas estas vinculadas à Comarca de Marabá. Para se alcançar tal objetivo, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- Compreender as mediações e determinações da relação entre o Poder Judiciário e o Serviço Social;
- Assinalar as demandas sociojurídicas que se constituem objeto de intervenção profissional do(a) assistente social;
- Verificar os instrumentais e técnicas utilizados pelos assistentes sociais que os habilitam a efetivar as perícias sociais no âmbito do Poder Judiciário;
- Identificar as percepções de profissionais de outras áreas de conhecimento em face da intervenção do assistente social na área sociojurídicas;
- Averiguar as condições éticas e técnicas do exercício profissional em Serviço Social no ambiente sócio-ocupacional do campo sociojurídico.

Como método científico-investigativo, optou-se pela utilização do método dialético enquanto diretriz científico-filosófica no desenvolvimento do processo investigativo, por se entender que tal método possibilita uma maior aproximação com a essência do real, dos fenômenos que envolvem o objeto a ser apreendido pela razão, o qual precisa inicialmente ser negado, desconstruído e, mediante o movimento dialético da realidade, ser reconstruído, em que serão identificadas as categorias que determinam esse mesmo objeto.

Ressalte-se que os sujeitos pesquisados envolvidos corresponderam a um total de 07 (sete) profissionais que atuam na Comarca de Marabá-PA, sendo 04 (quatro) assistentes sociais e 03 (três) profissionais do Direito que ocupam o cargo de magistrado, e que aceitaram o convite para participarem do trabalho, ficando todos submetidos às entrevistas semi-estruturadas no período acima mencionado, em que o critério para a escolha dos magistrados repousou na condição de estes manterem uma relação interprofissional com as assistentes sociais pesquisadas.

Por se optar pelo aspecto qualitativo como uma das modalidades de pesquisa científico-acadêmica, recorreu-se à técnica de análise de conteúdo referenciado em Bardin (2011) para que as verbalizações dos sujeitos fossem adequadamente interpretadas, buscando-se verificar a representação da comunicação estabelecida a partir dos significados da linguagem adotada pelos sujeitos da pesquisa, e com que frequência esses significados emergiam no processo de interlocução. Concernente à sistematização das evidências empíricas colhidas durante a pesquisa, novamente se fez uso da técnica de análise de conteúdo em Bardin (2011) e, com isso, foram construídos quadros de análise dessas evidências, com recortes de trechos das falas dos sujeitos pesquisados.

Desse modo, ao se identificar as principais categorias no processo investigativo, apresentou-se como resultado a descrição e a observação das demandas sociojurídicas trabalhadas, da prática profissional adotada, do instrumental técnico utilizado, das condições de trabalho em que se desenvolve o exercício profissional e da relação interprofissional vivenciada no ambiente de trabalho dos sujeitos da pesquisa, a saber: analistas judiciários/assistentes

sociais; bem como verificou-se as ações e atividades requisitadas pelos magistrados aos/às profissionais pesquisadas e de que maneira tais juízes concebem o papel do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cuja análise de conteúdo dos resultados obtidos serão sucintamente expostos nos parágrafos seguintes.

2 A INSERÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO

De acordo com a literatura que aborda a atuação do Serviço Social no campo sociojurídico, registra-se que esta profissão se insere nas instituições do Poder Judiciário no final da década de 1940 em São Paulo, inicialmente como voluntários no Juizado de Menores para lidar com ‘problemas sociais’ relacionados aos ‘desajustes’ sociais de menores de 18 anos, bem como de famílias ‘desequilibradas’, cujos aspectos comportamentais eram encarados como ‘casos de polícia’. Tal inserção fora assegurada pela Lei n.º 560, de 27 de dezembro de 1949, que instituiu o Serviço de Colocação Familiar no Estado de São Paulo. As ações, nesse sentido, estavam voltadas ao controle e à manutenção da ordem social, denotando-se desde essa época que a pobreza já era criminalizada (FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005).

Confluindo nesse mesmo contexto, Silvia Alapanian Colmán (2004) ilustra o caráter da inserção do Serviço Social no Poder Judiciário e sua evolução enquanto profissão interventiva ao afirmar que:

Articulados politicamente com o Judiciário através da democracia cristã e presentes no interior da organização judiciária desde 1949 quando se deu início à criação da estrutura assistencial no interior do Juizado de Menores, os assistentes sociais mostraram-se profissionais competentes para criar e administrar tais serviços. A qualificação dos seus quadros e a utilização de parâmetros técnicos profissionais por parte dos assistentes sociais foram importantes para dar aos serviços que estavam sendo criados a característica de seriedade e o profissionalismo que o Judiciário buscava demonstrar na tentativa de se diferenciar do Poder Executivo, na época, e se credenciar como ator na definição de políticas públicas, como parte de um plano mais geral de demonstração de força e independência (ALAPANIAN COLMÁN, 2004, p. 339).

É válido ressaltar que o chamado campo ou área sociojurídica não se restringe ao Poder Judiciário, vai além dele e permeia outros espaços sócio-ocupacionais relacionados ao sistema judiciário, conforme afirma Fávero (2003) ao expor que:

Campo (ou sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação social do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros (FÁVERO, 2003, p. 10).

Embora a citação acima tenha apresentado um conceito a respeito desse campo, sistema ou área sociojurídica com o elenco de alguns espaços em que a intervenção técnica do/a assistente social é efetivada, essa definição não está consolidada, pois não se observou, por exemplo, referência ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Conselho Tutelar, os quais não podem compor o termo “dentre outros” dada sua importância no mencionado campo. Isso implica em considerar que a discussão sobre as instituições, órgãos, entidades e movimentos, cujas ações e atividades estão relacionadas sociojuridicamente, ainda se apresenta como um processo em construção no que tange à classificação enquanto componentes desse mesmo campo.

Ao longo da presença do Serviço Social nessa instituição, aponta-se como uma das determinações para sua requisição no sentido de atuar junto às demandas sociojurídicas, a capacidade que a profissão apresenta de interpretar com distinta competência os fenômenos que envolvem as expressões da ‘questão social’ e que se constituem objeto de intervenção da Justiça em razão de esta ser provocada por meio da judicialização das mencionadas expressões, bem como formular e encaminhar respostas, propostas e resoluções que contribuem não somente para fundamentar decisões judiciais, e sim também para viabilizar o acesso ao direito de cidadania de seus sujeitos de atendimento. lamamoto (2009) muito bem expressa esse feito da profissão ao estabelecer que:

Os assistentes sociais realizam assim uma ação de cunho socioeducativo na prestação de serviços sociais, viabilizando o acesso

5

aos direitos e aos meios de exercê-los, contribuindo para que necessidades e interesses dos sujeitos sociais adquiram visibilidade na cena pública e possam ser reconhecidos, estimulando a organização dos diferentes segmentos dos trabalhadores na defesa e ampliação dos seus direitos, especialmente os direitos sociais. Afirma o compromisso com os direitos e interesses dos usuários, na defesa da qualidade dos serviços sociais (IAMAMOTO, 2009, p. 21)

Concomitante a isso, mencione-se também as legislações infraconstitucionais relativas aos segmentos sociais que demandam por políticas de proteção e atendimento de suas peculiares necessidades, a exemplo das crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violência e pessoas idosas, que obrigaram o Poder Judiciário a criar e instalar varas especializadas e destinadas a atender esses segmentos. O elemento motriz para essa conjuntura social e política foi a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual propiciou o reconhecimento, o fortalecimento e a regulamentação via políticas públicas dos direitos de cidadania, bem como fortalecera também o papel do Poder Judiciário enquanto guardião da referida Carta Magna e, portanto, em tese, da democracia, da justiça e da liberdade. Conseqüentemente, nesse processo, o Serviço Social passou a ser amplamente requisitado, o que ampliou seu mercado de trabalho (ALAPANIAN, 2004).

Pode-se inferir que o Serviço Social no campo sociojurídico passou a adquirir notoriedade no âmbito dos debates teórico-metodológicos e técnico-operativos a partir de sua exposição na Revista *Serviço Social & Sociedade*, nº 67, de setembro de 2001, e que trouxe inclusive um neologismo para a profissão com a adoção do termo *sociojurídico*, o qual passou a ser utilizado nos posteriores espaços de debates sobre a temática do campo jurídico, principalmente a partir do X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), também em 2001.

Conseqüentemente foi produzida pelo CFESS a publicação *O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social*, no ano de 2003. Em sequência, no de 2004 e por deliberação do XXXII Encontro Nacional CFESS/CRESS (2003), realizou-se em Curitiba-PR o I Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico. Em 2009, na cidade de Cuiabá-MT, fora realizado o II

Seminário Nacional: o Serviço Social no Campo Sociojurídico na Perspectiva da Concretização de Direitos.

Tais debates do Serviço Social no campo sociojurídico enfatizaram, dentre outros fatores, que a dinamicidade desse campo de intervenção passou a requisitar cada vez mais a atuação do/a assistente social em razão das novas demandas sociojurídicas que se apresentaram conectadas à legitimação e legalização de ‘novos’ direitos civis e sociais, especialmente ligados às necessidades sociopolíticas de segmentos populacionais como as pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violência, imigrantes e refugiados, pessoas em situação de rua, dependentes químicos, pessoas em situação de cárcere institucional, LGBTI, trabalhadores rurais sem terras, indígenas, ribeirinhos, quilombolas, trabalhadores em situação análoga ao trabalho escravo, e famílias pauperizadas e marginalizadas socialmente.

3 O SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO PARAENSE: a consolidação de seu papel na Comarca de Marabá

Saliente-se que o Serviço Social no Estado do Pará se constituía uma profissão nova, cuja implantação no mesmo estado de seu curso de formação, concerne à década de 1950, a partir da iniciativa do Sr. Paulo Eleutério Sênior, o qual, dentre outras formações acadêmicas, era jornalista e cientista social, e fundou a escola de Serviço Social no Pará, no ano de 1950. A primeira turma de Serviço Social formada por esta escola data de 1958. Em 1963, o curso fora encampado pela Universidade Federal do Pará por força da Lei n.º 4.283/63 (SANTOS NETO, 2017).

Por sua vez, no âmbito do Poder Judiciário, a presença de assistente social no quadro de servidores do TJE/PA decorre do Código Judiciário paraense de 1972³, o qual registrou a criação do cargo de assistente social para atuar no

³ Por meio de pesquisa documental, fora localizado um exemplar digitalizado do Código Judiciário de 1972 na página virtual do TJE/PA, documento este disponível em:

Juizado de Menores. No entanto, não se localizou, no período de 1973 a 1980, registro no TJE/PA, precisamente na Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, de assistente(s) social(is) contratado/a(s) para atuar nesse órgão. Por outro lado, de acordo com informações obtidas junto à assistente social aposentada da mencionada instituição judiciária, Sr.^a Nazaré Mendonça, a primeira assistente social dessa instituição denominava-se Marlene. Posteriormente, mediante solicitação encaminhada à SGP do referido órgão judiciário, constatou-se que a Sr.^a *Marlene Ribeiro Coutinho*, fora aprovada em processo seletivo interno e ingressou na instituição por meio de decreto datado de 19.12.1980, assumindo o cargo de assistente social a partir de 01.01.1981, o que representa efetivamente o marco da inserção do Serviço Social no Poder Judiciário paraense.

No que tange ao município de Marabá, informe-se que o mesmo se localiza na região Sudeste do estado do Pará, há cerca de 540 km de distância da capital, Belém-PA, e foi fundado no dia 05 de abril de 1913. Segundo dados e informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE (2017)⁴, sua área geográfica territorial é de 15.128,058 km²; possui uma população estimada no ano de 2017 em 271.594 habitantes; seu índice de desenvolvimento humano – IDH é de 0,668 (2010). Possui o 3.º maior produto interno bruto – PIB do estado com valor em 2017 equivalente a R\$ 7.326.872.000,00 (sete bilhões, trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e setenta dois mil reais) e renda per capita de R\$ 27.956,09 (vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

A composição financeiro-econômica municipal se pauta na produção agropecuária e mineral, além de recursos advindos do funcionalismo público das três esferas administrativas (União, estados e municípios), do setor de comércio e serviços, da previdência social (benefícios previdenciários e ‘assistencial’ como o BPC), dos programas sociais de transferência de renda mínima (programas da

<[http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/ VisualizarArquivo?idArquivo=11150](http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=11150)>. Acesso em: 16 abr. 2018.

⁴ Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/maraba/panorama>> Acesso em: 17 abr. 2018.

política de assistência social como o Bolsa Família), do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, da arrecadação pública, de royalties de mineradoras como a empresa Vale e dos repasses de recursos do Governo Federal, repasses estes cujo montante no ano de 2017 foi equivalente a R\$ 357.529.185,61 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e cinco reais, e noventa e três centavos)⁵.

A respeito da inserção de assistentes sociais na comarca judiciária em questão, obteve-se a informação por meio de pesquisa documental e de relato de servidores da Secretaria do Fórum da Comarca de Marabá a indicação do nome da Sr.^a *Sandra Maria dos Santos Medeiros*, servidora da antiga FBESP (Fundação de Bem-Estar Social do Pará), atual FASEPA (Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará) e lotada nesta última, como a primeira assistente social a atuar nesse referido espaço sócio-ocupacional em caráter de cessão interinstitucional, cuja atividade se iniciou no dia 21 de setembro de 1993 e findou em 10 de outubro de 1999; todavia, a mesma foi acionada para acompanhar processos das varas cíveis no período de 20.03.2000 a 24.05.2007.

A pesquisa documental efetuada e os relatos advindos de servidores da mencionada secretaria evidenciou ainda que o primeiro assistente social do quadro de servidores efetivos do TJE/PA a ser lotado na Comarca de Marabá foi o analista judiciário/assistente social, Sr. *Edevaldo da Luz Azevedo*, o qual foi nomeado em 16 de janeiro de 2007 por meio da Portaria n.º 0132/2007, entrando em efetivo exercício no dia 05 de fevereiro de 2007, exercendo suas funções até os dias atuais.

Atualmente os/as assistentes sociais, analistas judiciários da Comarca de Marabá, componentes do quadro de servidores efetivos do TJE/PA, totalizam 09 (nove) profissionais, dentre os quais 06 (seis) estão lotados na sede da referida comarca – município de Marabá, 02 (duas) lotadas em Parauapebas e 01 (uma) em Tucuruí. Todos estes profissionais atuam em varas cíveis e de execução penal, e atuam em processos jurídicos relativos à guarda, tutela, adoção,

⁵ Dados obtidos no Portal da Transparência do Governo Federal. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalTransparenciaListaAcoes.asp?Exercicio=2017&SelecaoUF=1&SiglaUF=PA&CodMun=0483>> Acesso em 17 abril 2018.

curatela; suspensão e destituição do poder familiar, pensão alimentícia, indicação de aplicação de medida socioeducativa a adolescentes em conflito com a lei; acompanhamento em casos de busca e apreensão de criança e/ou adolescente; acolhimento e desacolhimento institucional de crianças e adolescentes vítimas de abandono, negligência e maus tratos; indicação de aplicação de penas alternativas e acompanhamento de execuções penais, e outras ações e atividades aqui concebidas como demandas sociojurídicas, as quais são trabalhadas em articulação com o Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública – delegacias especializadas (mulher, criança e adolescente), secretarias e conselhos de assistência social, ONG's e demais entidades e movimentos da sociedade civil.

No processo de pesquisa de campo, as evidências empíricas demonstraram que, concernente à categoria da prática profissional e da utilização dos instrumentais e técnicas como prerrogativa das assistentes sociais para efetivar as perícias sociais, a exposição sobre o exercício de um estudo preliminar sobre o teor das demandas sociojurídicas singulares com os quais as profissionais trabalharão se apresentou como uma atividade da prática profissional na instituição judiciária. Com isso, planeja-se intervenção técnica, em caráter individual ou enquanto membro de equipe interdisciplinar, e parte-se, então, para a utilização dos instrumentais técnicos como visita domiciliar e/ou institucional, entrevista e observação. Após, procede-se ao registro dos dados e informações, obtidos no citado processo técnico-operativo, em laudo técnico e emite-se um parecer que deve necessariamente apresentar a opinião técnica do/a profissional sobre o objeto trabalhado.

As assistentes sociais pesquisadas observaram em suas verbalizações, na relação com seus sujeitos de atendimento, a necessidade de utilização de técnicas como a linguagem apropriada para ser adequadamente apreendida, compreendida e interpretada por seus citados interlocutores numa relação intersubjetiva. Outra categoria explicitada pelas próprias é o acolhimento, o qual requisita uma conduta profissional com atenção e cordialidade; e associada a esta última fora mencionada também a escuta, relacionada à atenção com

interesse, compreensão e disposição para resolver ou encaminhar para as devidas providências resolutivas as questões e demandas que seus sujeitos de atendimento lhes apresentam (LAVORATTI, 2016).

Já para os magistrados, a prática profissional das assistentes sociais da e na Comarca de Marabá se resume na elaboração de estudos sociais com vistas a subsidiar as decisões judiciais, distinguindo-se por sua postura mais 'humanista' no trato das citadas demandas. Os magistrados, também sujeitos da pesquisa realizada, não elencaram outras ações e atividades desenvolvidas pelas profissionais, a exemplo daquelas assinaladas acima, restringindo-se a enfatizar apenas o objeto de suas requisições às referidas trabalhadoras. Dessa forma, os mesmos demonstraram, com isso, uma limitada apropriação conceitual, ainda que restrita à dimensão técnico-operativa, a respeito do papel do Serviço Social no campo sociojurídico.

Referente ao objetivo correspondente à percepção das condições de trabalho das profissionais informantes da pesquisa, pode-se identificar, de uma maneira geral, que as condições de trabalho são adequadas e relativamente dignas, inobstante as assistentes sociais terem apontado a ausência e indisponibilidade de uma sala para atendimento privativo das pessoas que demandam seus serviços, atendimento este que frequentemente ocorre por meio de entrevistas e exige sigilo profissional. Nesse sentido, para contornar a citada indisponibilidade de espaço para tal atendimento, algumas adequações improvisadas são necessárias para garantir este atendimento com o requerido sigilo.

Outro fator citado como condição adequada para o desenvolvimento da prática profissional no âmbito da Comarca de Marabá concerne à disponibilidade de veículo com motorista para a efetivação das visitas domiciliares e institucionais, pois, apesar de disporem desse instrumento e do profissional correspondente, isso ocorre de modo limitado em razão de adequação aplicada pela direção do Fórum da Comarca de Marabá, e que afeta a celeridade do fluxo dos processos judiciais como um todo.

Assim, inobstante tais limitações acima explícitas, as condições técnicas de trabalho não comprometem seriamente o trato das demandas sociojurídicas

e, mais ainda, apresentam-se mais apropriadas se comparadas às condições técnicas de trabalho das demais assistentes sociais que atuam em outro campo de intervenção técnica como a política de assistência social nos municípios. Saliente-se ainda que as condições remuneratórias são superiores a da maioria dos/as assistentes sociais no Brasil, em que estes/as últimas recebem em média de 02 (dois) a 03 (três) salários mínimos, enquanto as/os analistas judiciárias/os do TJE/PA, com especialidade em Serviço Social, recebem acima de 05 (cinco) salários mínimos, valores esses que variam em virtude do PCCR dos servidores da referida instituição que preveem adicionais de titulação (pós-graduação) de até 20% sobre o vencimento-base, e em razão da progressão funcional mediante avaliação de desempenho que propicia bianualmente adicional de 3% sobre o vencimento-base.

Relacionado às condições éticas de trabalho, a categoria correspondente ao relacionamento interprofissional que envolve as assistentes sociais sujeitos da pesquisa e os demais profissionais e servidores desse espaço judiciário, revelou, pela fala das informantes, não haver a ocorrência de tensões e conflitos nesse ambiente de trabalho, e muito menos episódios de assédio moral. Apenas uma das pesquisadas revelou ter ocorrido certo desentendimento desta com magistrado e diretor de secretaria, mas que paulatinamente essa situação foi superada. As profissionais revelaram uma relação mais difícil com juízes substitutos de suas respectivas varas de atuação, em função de que estes ora não priorizavam as demandas sociojurídicas ora requisitavam com bastante frequência a elaboração de estudos sociais no afã de se atingir um quantitativo de metas judiciárias, sem interagir adequadamente com as profissionais para que as citadas demandas fossem devidamente encaminhadas de maneira resolutiva.

Nesse aspecto, pertinente ao relacionamento interprofissional no ambiente de trabalho, observou-se nas falas dos sujeitos pesquisados uma preocupação por expressões mais cautelosas quando referentes a outros profissionais, especialmente em relação aos magistrados, em que se enfatizou os aspectos positivos no ambiente de trabalho, sem se mencionar as diferenças de enfoque e de concepções teóricas e metodológicas de outros profissionais no

que concerne ao trato de determinadas demandas, sobre os objetivos que repousam em cada intervenção técnica, em cada requisição judicial, ou seja, se o chamado “olhar” desse outro profissional se apresenta como legalista, com leitura conservadora da realidade social ou se esse mesmo “olhar” coaduna com os parâmetros ético-políticos e teórico-metodológicos do Serviço Social.

Finalmente, as declarações dos magistrados emergiram sob a denotação do reconhecimento positivo do papel desempenhado pelas trabalhadoras do Serviço Social, as quais foram consideradas de fundamental importância para a movimentação dos trabalhos jurídicos, em razão de que a atribuição do Poder Judiciário não se restringe ao processo judicial em si com suas implicações processuais de trâmite e perícias; o papel do Judiciário vai mais além, tem um caráter político por contribuir, dentre outras funções, na discussão e elaboração de propostas de implantação e implementação de planos, programas, serviços, projetos e benefícios das políticas sociais como estratégias de intervenção junto às demandas sociojurídicas, em que a maioria delas está vinculada às expressões da ‘questão social’ que afetam numerosas famílias em situação de risco socioeconômico. Logo, a verbalização dos magistrados pesquisados procura genérica e diplomaticamente revelar a relevância do teor técnico-operativo das competências e atribuições das profissionais, limitando-se aos seus aspectos funcionais na instituição sem mencionar, por outro lado, as demais ações e atividades que as mesmas realizam para além de seu espaço sócio-ocupacional.

Nessa trajetória, a pesquisa revelou o caráter imprescindível das ações e atividades desenvolvidas pelas analistas judiciárias/Serviço Social do TJE/PA no âmbito da Comarca de Marabá. Ademais, infere-se, em razão das peculiaridades geográficas que se resvalam nos aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos dessa região lócus da pesquisa, que a reprodução das relações sociais adquire uma forma peculiar, ainda que haja uma verticalização das diretrizes no trato das sequelas da ‘questão social’ no campo da política de assistência social com quem o Poder Judiciário estabelece uma interface, para lidar com os objetos demandados no cotidiano das ações interinstitucionais por meio das políticas públicas nesse recanto do interior da Amazônia.

4 CONCLUSÕES

O que se depreende nesse trabalho é que o campo sociojurídico, enquanto espaço de intervenção técnica do Serviço Social, constitui-se repleto de múltiplas determinações e de possibilidades de novas descobertas e revelações, especialmente em uma realidade singular como é a região amazônica, com suas peculiaridades ambientais (clima, relevo e vegetação), sociais, culturais e econômicas, de contundentes contrastes sociais, reflexos das expressões da 'questão social', que afetam significativamente seus segmentos sociais e étnico-raciais como indígenas, ribeirinhos, quilombolas; crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, além de pessoas excluídas e discriminadas socialmente como negros e mestiços, LGBTI e estrangeiros imigrantes oriundos de países subalternizados como haitianos, bolivianos e venezuelanos.

E cada pessoa de um ou mais desses grupos, na condição de indivíduo ou componente de uma família, constitui-se ou pode se constituir autor ou réu (requerente ou requerido) de uma demanda judicial, que se reverbera enquanto judicialização de seus interesses que podem se traduzir como conquista ou defesa de seus direitos civis, políticos, sociais, coletivos e difusos, como reconhecimento de sua condição de cidadão e cidadã. Indubitavelmente este indivíduo será atendido pelo Serviço Social enquanto sujeito de direitos, que precisa ser acolhido, escutado, orientado e ter seu requerimento resolvido de maneira digna e justa.

Como se pode averiguar, são múltiplas as demandas sociais para se atender aos diversos públicos-alvo. Saliente-se ainda, que o profissional de Serviço Social, no âmbito jurídico, não atende exclusivamente as pessoas e grupos desprovidos dos mínimos sociais ou de baixa renda, e sim também pessoas e famílias de elevado poder aquisitivo que compõem o grupo da chamada "classe média" brasileira. Um grande exemplo disso são os processos judiciais de guarda, tutela, curatela e adoção das varas de Família e Sucessões

e da Vara da Infância e Juventude, cujos requerimentos são oriundos de diversos grupos familiares dos variados níveis socioeconômicos.

É nessa realidade que as assistentes sociais pesquisadas implementam seu agir profissional em um ambiente que expressa conflitos, relações de poder, correlações de força, desigualdade e até injustiças, desenvolvendo suas ações e atividades enquanto peritas, auxiliares, assessoras e componentes de equipe interdisciplinar, buscando compreender sua singularidade e estabelecer os nexos causais pela abstração de suas categorias determinantes para, intencional e teleologicamente, apreender as determinações que envolvem as demandas sociojurídicas, as quais estão diretamente vinculadas às expressões da *questão social*. Esse processo inerente ao exercício profissional requer o perfil de um/uma assistente social crítico/a, competente nas múltiplas dimensões da prática profissional e comprometido com as classes subalternizadas (IAMAMOTO, 2011).

Essa modalidade de apreensão racional-cognitiva do real se expressa em suas intervenções técnico-operativas, as quais se consolidam na efetivação de perícias sociais e na concretude de estudos sociais, relatórios, laudos e pareceres, todos substancialmente elaborados e que possibilitam a fundamentação, geralmente incontestada, de decisões judiciais com ou não resolução do mérito, e que asseguram ao(s) sujeito(s) alvo(s) de suas intervenções profissionais a possibilidade de acessar determinados direitos de cidadania que são legitimados tanto legal quanto jurisprudencialmente pelo Poder Judiciário. Portanto, aqui nesse peculiar campo de atuação, o Serviço Social operacionaliza o direito e firma-se como profissão que busca exercer sua prática em consonância com os princípios e valores éticos, cujo conjunto de ações buscam convergir para a consolidação de seu projeto ético-político na perspectiva de uma sociedade republicana justa, democrática, segura e igualitária.

REFERÊNCIAS

- ALAPANIAN COLMÁN, Silvia. *A Formação do Serviço Social no Poder Judiciário: Reflexões sobre o Direito, o Poder Judiciário e a intervenção do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 1948-1988*. 2004. 355 f. Tese (doutorado em Serviço Social). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2004.
- BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BRASIL, Ministério das Cidades. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Marabá-PA, panorama. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/maraba/panorama>>. Acesso em: 17 abr. 2018.
- _____. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. *Transferência de Recursos por Estado/Município, UF: PA Município: Marabá Exercício: 2017*. Portal da Transparência, Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/1504208-maraba?ano=2017>>. Acesso em: 17 abr. 2018.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. *O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social*. São Paulo: Cortez, 2003.
- FÁVERO, Eunice Teresinha. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS (org.). *O Estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuições ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social*. São Paulo: Cortez, 2003.
- FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. *O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.
- IAMAMOTO, Marilda Vilela. *O Serviço Social na Cena Contemporânea*. In: CFESS; ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS; Brasília: ABEPSS, 2009.
- _____. *Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- LAVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival (org.). *Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário*. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.
- PARÁ. *Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 (Código Judiciário do Estado do Pará)*. Dispõe sobre a organização judiciária no estado do Pará. Disponível

em: <<http://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=8546>>.
Acesso em: 15 abr. 2018.

SANTOS NETO, Francisco dos. A Institucionalização do Serviço Social no Pará: uma profissão inscrita na Amazônia. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8., 2017, São Luís. *Anais...* São Luís: Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, 2017, 10 p.